



LEI Nº 4.905/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar para os agentes políticos da Câmara Municipal de Cacequi, consubstanciado na contratação de plano de saúde médica, ou intermediários de serviços de saúde, em benefício dos Vereadores desta Casa de Leis, enquanto perdurar mandato.

Parágrafo Único: o benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, não configura rendimento tributável e sobre ele não incide contribuição previdenciária.

Art.2º A assistência de saúde será prestada mediante a disponibilização de plano de saúde contratado pelo Poder Executivo Municipal de Cacequi, cujo custeio se dará de forma compartilhada entre os agentes políticos e a Câmara Municipal.

Art. 3º Para ter direito à assistência à saúde prevista nesta lei, o agente político deverá declarar expressamente adesão ao plano contratado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A ausência de manifestação expressa será considerada como desistência de adesão, observando-se os seguintes prazos:

- a) Os agentes políticos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar formalmente sua adesão;
- b) Os agentes políticos que assumirem o mandato após a vigência desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse;

218  
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

PROT. Nº 589/2025

DATA: 13/08/2025

Art.4º As condições de atendimento aos agentes políticos que aderirem ao plano de saúde serão aquelas previstas no contrato de assistência à saúde firmado pelo Poder Executivo Municipal com a operadora.

Art.5º O custeio do plano de saúde será feito mediante:

- I- Pagamento de contribuição individual de cada agente político, calculada conforme os critérios estabelecidos pelo plano de saúde.
- II-Subsidio mensal concedido pela Câmara Municipal, correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do plano, cabendo ao agente político titular o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes.

Parágrafo único: A atualização dos valores relativos à assistência à saúde será feita anualmente, conforme prevista no contrato firmado com a operadora do plano de saúde.

Art.6º O agente político titular poderá inscrever seus dependentes no plano de saúde, nos seguintes termos:

- I- Filhos ou tutelados menores de idade, solteiros e não emancipados;
- II-Filhos ou tutelados inválidos;
- III- Cônjuge ou companheiro (a)
  - §1º também poderão ser inscritos, a critério do agente político titular:
    - I-filhos ou tutelados com idade de 18 a 24 anos, desde que estudantes;
    - II-Enteados até 24 anos de idade, solteiros e estudantes;
    - III- Cônjuge, companheiro(a) ou ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia.

§2 Para os dependentes previstos neste artigo, não haverá subsídio da Câmara Municipal de vereadores, cabendo ao agente político titular arcar com a integridade do custo.

§3º A inscrição dos dependentes é de responsabilidade do agente político titular, que deverá apresentar a documentação comprobatória exigida.

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do poder Legislativo, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de previsão na lei orçamentária.

Art.8º As demais regras inerentes à adesão, exclusão, cancelamento, prazos de carência e de permanência mínima no plano de saúde seguirão as regras do plano a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Caso o contrato com o plano de saúde preveja multas ou outros encargos decorrentes de quebra de regras contratuais a pedido do agente político ou de seus dependentes, tais encargos serão suportados integralmente pelo titular do plano.


Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
CPF: 04824273/0001  
Município: Cacequi, RS  
Data: 2025.08.13 17:26:11-0300  
Hash: 2025.08.13 17:26:11-0300  
Hash PDF: 2025.08.13 17:26:11-0300

Registre-se e Publique-se,

  
ALÍCIA DA SILVEIRA ROZADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO